

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º A - Compete ao INSAES:

(.....)

III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação *in loco*, considerando-se o Conceito de Curso, Conceito Institucional, assegurando o cumprimento do art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004;

.....

## JUSTIFICATIVA

O Insaes deve observar e ter como referencia a avaliação in loco e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

**LELO COIMBRA**